



Confederação Nacional da Indústria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - DOUTO RELATOR DA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.905/DF - DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Processo: ADI 4.905/DF

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira já qualificada neste processo, pelos advogados no fim assinados, respeitosamente, expõe e requer o seguinte.

O §17 do Art. 74 da Lei 9.430/1996, relativo à multa isolada pela compensação não homologada, foi objeto de modificação legislativa promovida pela Lei 13.097/2015, decorrente da conversão da MP 656/2014. Em resumo, houve mudança da base de cálculo da incidência da multa, que era o valor do crédito e passou a ser o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada.

Apesar da sutil modificação do dispositivo do §17 promover alguma melhora aos contribuintes, os argumentos expostos na ADI se mantêm válidos e íntegros a ensejar o decreto de inconstitucionalidade da norma nos mesmos termos da inicial desta ADI (violação ao direito de petição, aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, confisco, proporcionalidade e razoabilidade, imposição de sanção política).

Ante o exposto, respeitosamente, requer o aditamento ao pedido inicial a fim de que se declare a inconstitucionalidade do § 17 do Art. 74 da Lei 9.430/1996 com a redação conferida pela Lei 13.097/2015 no termos e pelas razões expostas na inicial desta ADI, os quais são, aqui, inteiramente ratificados pela requerente.

Por fim, caso V. Exa. entenda conveniente e oportuno, a CNI pede o julgamento conjunto desta ADI com o RE 796.939, já liberado para pauta pelo ilustre relator, o Ministro Edson Fachin.

E. Deferimento.

Brasília, 14 de abril de 2016.

CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016-A